



MENSAGEM Nº 79/2017

**VEITO nº 13**  
**ao P.L. nº 188/17**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

#### I. DA INTRODUÇÃO

Cumprimentando Vossa Excelência, e nos termos do artigo 53, inciso III, artigo 54, *caput*, e artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, encaminho-lhe as **RAZÕES DE VETO TOTAL**, referentes ao Projeto de Lei nº 188/2017, que *revoga o art. 3º da Lei nº 4.369 de 27 de novembro de 2008 na forma que especifica*, remetido a este Poder Executivo através do Autógrafo nº 106/2017, conforme comunicado tempestivamente através do Ofício nº 1.479/17-DTL/SAJI/P, com fundamento nos elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 14.265/2017-PMV.

Importa destacar que este Executivo, em consonância com os ditames e princípios constitucionais, notadamente os concernentes à Administração Pública (legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, supremacia do interesse público sobre o particular etc.), adotou a postura de sancionar projetos de lei que – a seu critério – não contenham ilegalidades e inconstitucionalidades em seu bojo, visando a preservação do interesse público.

#### II. DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

O Projeto de Lei 188/17 é de autoria da ínclita Mesa Diretora desta Veneranda Câmara Municipal e foi proposto visando aprimorar as disposições da Lei 4.369/2008, que "fixa subsídios e dá outras providências",



mediante a revogação de seu art. 3º, o qual previa o reajuste dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo sempre que houvesse reajuste geral para o quadro de servidores municipais, na mesma proporção.

Ocorre que – entre a propositura da medida e a sua promulgação – foi expedida decisão liminar pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da ADIN 2145094-52.2017.8.26.0000, declarando inconstitucional referido dispositivo, com efeitos *ex nunc*, o que torna desnecessária e inócua a promulgação do autógrafo 106/2017.

### III. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, resguardando e enaltecendo a boa intenção na iniciativa da Mesa Diretora desta Egrégia Casa de Leis sobre a matéria em questão, o projeto de lei é vetado da forma como se apresenta, uma vez que possui contrariedade ao interesse público.

Estas são as RAZÕES que me obrigam a VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 188/2017, as quais submeto à elevada apreciação dos dignos Edis que compõem esta Colenda Casa Legislativa.

Por oportuno, ressalto que está sendo encaminhado novo projeto de lei sobre a matéria, aproveitando algumas das ideias dos nobres Edis.

Contando com a compreensão dos ilustres Vereadores, renovo, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 25 de agosto de 2017.

Nº do Processo: 4219/2017

Data: 28/08/2017

Veto nº 13/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Veto Total do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 188/2017, que revoga o art. 3º da Lei nº 4.369 de 27 de novembro de 2008 na forma que especifica, de autoria da Mesa Diretora. Mens. 79/17

ORESTES PREVITALE JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo senhor

**ISRAEL SCUPENARO**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(MBAC/mbac)